



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

DECRETO Nº. 154 DE 16 DE SETEMBRO 2025.

"Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, **Kallil Dahier Moreira da Cunha** no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos da Lei Municipal 1158 de 12 de março de 2025 que estabeleceu os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal 11346 de 15 de setembro de 2006;

Considerando a necessidade de criação da Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Dolores do Turvo;

DECRETA

Art.1º - Fica criada a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN do Município de Dolores do Turvo Estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - Apresentar, relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Elaborar relatório semestral da execução física e financeira das ações previstas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos; e



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art.2º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - O Plano Municipal de SAN deverá:

- I - Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação; e
- VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

Art.3º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art.4º - A CAISAN municipal terá seu pleno composto por membros, titulares e suplentes, da gestão pública municipal.

§ 1º - A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida pelas seguintes pastas:

- I) Secretaria Municipal de Assistência Social
- II) Secretaria Municipal de Agricultura
- III) Secretaria Municipal de Saúde
- IV) Secretaria Municipal de Educação

§ 2º - A presidência da CAISAN municipal será exercida pelo responsável da pasta da Secretaria municipal Assistência Social;

Art.5º - A Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º - A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder ações específicas.

Art.7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e logístico para o funcionamento da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado Minas Gerais

Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 16 de setembro de 2025.

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dores do Turvo – Minas Gerais